



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO 1209.01-23-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12090001/23**

**1 - DO OBJETO**

AQUISIÇÃO DE KITS DE AJUDA HUMANITÁRIA, KIT ALIMENTAÇÃO, KIT DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, KIT LIMPEZA, KIT DORMITÓRIO E KIT COLCHOES) PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, RECONHECIDO PELA SECRETARIA DE NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL CONFORME PORTARIA Nº 1.379/2023, PROCESSO Nº 59052.014451/2023-66 E DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023.

**2 - DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - A contratação dar-se-á pela necessidade da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Milhã/Ce.

2.2. A presente aquisição se justifica face à necessidade na prestação de assistência aos munícipes em situação de emergência e/ou calamidade pública, de modo a garantir condições de incolumidade e cidadania as famílias impactadas, por meio do fornecimento de Kit de ajuda humanitária para atendimento as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social no município de Milhã/Ce, reconhecido pela secretaria de nacional de proteção e defesa civil conforme portaria nº 1.379/2023, processo nº 59052.014451/2023-66 e decreto municipal nº 014/2023 e Decreto Estadual nº 35.393, de 24 de abril de 2023..

2.3. Considerando que os produtos objeto deste Termo de Referência são classificados como comuns, pois os mesmos podem ser objetivamente definidos por meio de padrões usuais praticados no mercado e as escolhas feitas poderão ter base os preços ofertados e não necessitam de avaliação especializada, optamos por realizar o certame através de procedimento licitatório para Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico, amparado na Lei Federal nº 10.520/2002, e Decreto nº 3.555, de 2000;

2.4 - Considerando por fim, que o Sistema de Registro de Preços é um importante instrumento de planejamento e controle das necessidades adotadas na Administração Pública, tendo seu alicerce no inciso II, art. 15, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.892/2013;

2.5 - Como se trata de quantidade estimada, não constitui qualquer compromisso futuro para a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Milhã/Ce.

**3 - DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES**

3.1 - Informamos que os itens foram agrupados em lotes pelos seguintes motivos: Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fornecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: prestação dos serviços e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

3.2 - A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
**Prefeitura Municipal de Milhã**

000162



poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item;

3.3 - O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

3.4 - O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a prestação dos serviços licitados. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

3.5 - No que é pertinente aos lotes, a prática tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvida se a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que a mesma não tenha prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc.;

3.6 - Muitas vezes quando a licitação é realizada por item, há demora em se entregar os produtos ou serviços, por que algumas empresas ou pessoas físicas não comparecem para assinar o contrato ou não cumprem com o mesmo. Assim, a Administração tem que convocar o segundo, terceiro, quarto e demais colocados, até que consiga um que tenha interesse de assumir aquele determinado item, muitas vezes com um valor que não viabiliza ser assumido de forma isolada, o que não ocorre em uma licitação por lote;

3.7 - Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente são os menores preços válidos apresentados;

3.8 - Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;

3.9 - Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por lote se justifica, mormente por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se torna mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item;

3.10 - Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tornando, portanto inexorável a regularidade desta licitação;

3.11 - Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atenderam sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato;

3.12 - Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

O TCU se posicionou no sentido que:





“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. **Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica**” (Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)

O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que:

***“a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”.***

E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no **Acórdão 2796/2013-Plenário e no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara**

No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a **“adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”**, e admite que **“a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”** (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

O próprio TCM/CE já se manifestou através do Acórdão nº 688/2017, de lavra do Nobre Conselheiro-Substituto, Dr. Davis Santos Matos, que julgou o processo 2011.MRU.PCS.10147/12, pela possibilidade de julgamento por lotes, a saber:

“(...) No entanto, a adjudicação por lote, também autorizada pela mesma norma, não pode ser descartada, razão pela qual continua no leque de escolhas do gestor público.”

3.13 - Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço por lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais vantajoso e conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

#### **4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 - A contratação para o serviço, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na da Lei nº. 8666/93, Lei nº. 10.520/02, Decretos nº 10.024/19, nº 7.892/2013, Lei complementar 123/06, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

#### **5 - DO FORNECIMENTO**

5.1 - A contratada deverá fornecer os produtos conforme o determinado pela FUNDO MUNICIPAL DE

000164

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
**Prefeitura Municipal de Milhã**



ASSISTÊNCIA SOCIAL deste município mediante documento hábil, emitido pelo setor competente;

5.2 - Os produtos deverão ser fornecidos conforme as especificações exigidas pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e somente entregues com a apresentação das requisições e/ou ordem de fornecimento, conforme o exigido e entregue nos locais indicados;

5.3 - Efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (tinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado e/ou autoridade competente;

5.3.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

5.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

5.5 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou autoridade competente.

## 6 - DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E ESTIMADO

6.1 - As quantidades, especificações e valores estimados conforme abaixo:

-----				
LOTE 001 - LOTE 01 - KIT ALIMENTAÇÃO				
-----				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	QUANTIDADE	UNIDADE		
-----				
0001	AÇUCAR TIPO CRISTAL: Características adicionais sacarose de cana-de-açúcar. Açúcar- refinado, cristal em embalagem plástica de 1 Kg, data de vencimento mínimo de 1 ano, livre de impurezas, coloração clara e uniforme, com aspecto, cor e cheiro próprio, sem umidade.			
	9,000.00	QUILO	6,560	59.040,00
0002	ARROZ TIPO 1: Classe longo fino. Arroz- Arroz branco, tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido, em pacotes de 1 kg. Devem estar isentos de matéria terrosa, parasitas, fungos, vestígios de insetos e livres de umidade. O produto não deverá apresentar-se quebradiço a olho nu, o que identificaria como produto de segunda linha. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, numero de lote, quantidade do produto, validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega.			
	24,000.00	QUILO	6,780	162.720,00
0003	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER: A base de farinha fina, classe branca, pacote 300gr Biscoito salgado - tipo cream cracker composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico hermeticamente vedado com no mínimo 330g. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.			
	15,000.00	PACOTE	7,020	105.300,00
0004	CAFÉ: Tipo moído, torrado, embalagem alumizada interna, embalado a vácuo. CAFÉ EM PÓ - torrado e moído, selo da abic, tradicional.			

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
**Prefeitura Municipal de Milhã**



	Emabalagem à vácuo de 250g. com validade minima de 10 meses de entrega do produto.		
	12,000.00 PACOTE	11,530	138.360,00
0005	FARINHA DE MANDIOCA: Fina pacote com 01kg. farinha de mandioca - farinha de mandioca amarela produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca.fina, seca,branca, isenta de matérias terrosas, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos.embalagem plástica de polietileno transparente de 1 kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutiricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso liquido e rotulagem de acordo com a legislação.		
	3,000.00 QUILO	9,600	28.800,00
0006	FEIJÃO CARRIOQUINHA Tipo 1 pacote com 1kg Feijão carioquinha - tipo 1, deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem de 1 kg, validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega.		
	33,000.00 QUILO	11,120	366.960,00
0007	FLOCOS DE MILHO - FLOCOS PRÉ-COZIDOS, EM PACOTES DE 500G, INVIOLA DOS. FLOCOS DE MILHO - flocos pré-cozidos, em pacotes de 500g, inviolados. Com registro no Ministério da Saúde. Produto sem impurezas que comprometam o consumo e/ou o armazenamento. Prazo de validade não inferior a 180 dias na data da entrega.		
	18,000.00 PACOTE	4,220	75.960,00
0008	LEITE EM PÓ INTEGRAL PACOTE DE 500G Leite em pó integral, embalagem com no minimo 500gr.Rico em ferro, vitaminas A, C, D, E B1, B21, B6, B12, H, PP, B9, B5, FERRO, COBRE, IODO, ZINCO, MAGNÉSIO E MANGANÊS. Embalagem resistente e não violadas. A embalagem deverá conter exatamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número de registro no Ministerio da Agricultura /SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF.validade minima de 10(dez) meses a partir da data de entrega.		
	12,000.00 PACOTE	22,040	264.480,00
0009	MACARRÃO TIPO COMUM: Formato espaguete. Pacote 500gr. Macarrão tipo espaguete, comprido, fino, com ovo em embalagens de polietileno de 500g. Prazo minimo de validade 12meses contar da data de entrega do produto.		
	18,000.00 PACOTE	7,740	139.320,00
0010	ÓLEO VEGETAL: Matéria rima soja, embalagem de 900ml Óleo de Soja, produto derivado de soja comestível, e refinado. Deve possuir data de fabricação e validade. Acondicionado em embalagem de 900 ml.		
	6,000.00 UNIDADE	12,790	76.740,00
0011	SAL: Refinado e iodado não tóxico. Sal refinado Iodado. Deve possuir data de fabricação e validade. A embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem de 1kg.		
	6,000.00 PACOTE	2,600	15.600,00
0012	SARDINHA: Em óleo vegetal comestível, em lata. Sardinha enlatada - 125g. sardinha ao óleo , sem conservantes. Obrigatório na embalagem, a identificação do produto, do fabricante, data de fabricação, e validade. Registro do SIF. Prazo de validade no minimo 1 ano.		
	15,000.00 UNIDADE	7,800	117.000,00

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
**Prefeitura Municipal de Milhã**



LOTE 002 - LOTE 02 - KIT HIGIÊNE PESSOAL			
0001	ABSORVENTE HIGIENICO "ABSORVENTE, higiênico, descartável, com abas, 03 (três) linhas adesivas, tamanho normal. Embalagem em pacote contendo 08 (oito) unidades. O produto deverá estar acondicionado em embalagem contendo as seguintes informações, impressas exclusivamente pelo fabricante: nome/CNPJ do fabricante, nome do produto, data de fabricação, número do lote, composição, endereço e telefone de contato, devendo atender a(s) Portaria(s) vigente(s) do Ministério da Saúde e norma(s) da ANVISA. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência a data de fabricação ou lote impresso na embalagem"		
	4,000.00 PACOTE	11,750	47.000,00
0002	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE: TIPO POMADA DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE: TIPO POMADA		
	4,000.00 UNIDADE	11,030	44.120,00
0003	CREME DENTAL: 70G CREME DENTAL: 70G Creme dental uso adulto, 70 gramas - especificação: creme dental, uso adulto, com proteção anticáries, em tubo de plástico flexível com 70 gramas preço por unidade		
	4,000.00 UNIDADE	6,730	26.920,00
0004	ESCOVA DENTAL; ESCOVA DENTAL: Escova dental uso adulto - especificação: escova dental, uso adulto, cerdas arredondadas e macias, mínimo de 27 cerdas divididas, cabo largo. Cores variadas.		
	4,000.00 UNIDADE	7,080	28.320,00
0005	SABONETE : SABONETE : Sabonete em barra, embalagem de 90g, preço por unidade		
	4,000.00 UNIDADE	4,020	16.080,00
0006	TOALHA DE BANHO: TOALHA DE BANHO: Toalha de banho, 100% algodão, pré lavado e pré encolhido, lisa, garantia de absorção e durabilidade, 70 cm x 1,40 cm.		
	4,000.00 UNIDADE	34,020	136.080,00
0007	PAPEL HIGIÊNICO: PACOTE COM 8 UNIDADES PAPEL HIGIÊNICO: PACOTE COM 8 UNIDADES		
	4,000.00 FARDO	13,600	54.400,00

LOTE 003 - LOTE 03 - KIT DORMITÓRIO			
0001	COBERTOR DE SOLTEIRO: COBERTOR DE SOLTEIRO:		
	400.00 UNIDADE	25,650	10.260,00
0002	FRONHA TRAVESSEIRO: FRONHA TRAVESSEIRO:		
	400.00 UNIDADE	18,110	7.244,00

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
**Prefeitura Municipal de Milhã**



0003	LENÇOL DE SOLTEIRO : LENÇOL DE SOLTEIRO :			
	400.00 UNIDADE	56,270	22.508,00	
0004	TRAVESSEIRO : TRAVESSEIRO : Travesseiro adulto, medindo 50x70cm, enchimento em poliéster, lavável, macio, não alérgico, capa em 50% algodão e 50% poliéster.			
	400.00 UNIDADE	59,950	23.980,00	
-----				
LOTE 004 - LOTE 04 - KIT LIMPEZA				
-----				
0001	BALDE 20L BALDE 20L - Balde para uso doméstico ,corpo em polipropileno, alça em metal, cor azul ou preta, aro redondo com capacidade de 20 L			
	400.00 UNIDADE	27,730	11.092,00	
0002	ESPONJA DE LÃ DE AÇO: ESPONJA DE LÃ DE AÇO: Esponja de lã de aço para louças e utensílios de cozinha pacote com 8 unidades de 60 gr.			
	400.00 PACOTE	3,680	1.472,00	
0003	ESPONJA DE LIMPEZA MULTIUSO: ESPONJA DE LIMPEZA MULTIUSO: Esponja para limpeza tipo dupla face medindo aproximadamente 102x69x28mm formato retangular  com bactericida verde/amarela			
	400.00 UNIDADE	3,990	1.596,00	
0004	LUVA DE BORRACHA: LUVA DE BORRACHA:			
	400.00 PAR	14,570	5.828,00	
0005	PÁ COLETORA DE LIXO: PÁ COLETORA DE LIXO:			
	400.00 UNIDADE	16,370	6.548,00	
0006	PANO DE LIMPEZA: PANO DE LIMPEZA: Pano de limpeza , 100 % algodão, branco alvejado medindo 54 x 71 cm , sem acabamento na cor branco			
	800.00 PACOTE	6,160	4.928,00	
0007	RÔDO DE LIMPEZA MULTIUSO: RÔDO DE LIMPEZA MULTIUSO:			
	800.00 UNIDADE	16,930	13.544,00	
0008	SABÃO EM BARRA: pacote com 3 barras SABÃO EM BARRA: pacote com 3 barras Sabão em barras embalagem pacote com 3 unidades, preço por pacote			
	400.00 PACOTE	8,760	3.504,00	
0009	SABÃO EM PÓ: SABÃO EM PÓ: Sabão em pó tipo Omo ou similar em embalagem de 500g, preço por unidade			

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
 Prefeitura Municipal de Milhã



0010	800.00 PACOTE	8,810	7.048,00
	SACO DE LIXO:		
	SACO DE LIXO: Saco para lixo, capacidade 50 litros, embalagem com 10 sacos, preço por pacote		
0011	2,400.00 PACOTE	7,040	16.896,00
	VASSOURA MULTIUSO:		
	VASSOURA MULTIUSO: Vassoura de pelo sintético 30 cm cabo de madeira medindo aproximadamente 120 cm		
	400.00 UNIDADE	21,750	8.700,00
-----			
LOTE 005 - LOTE 05 - KIT COLCHÕES			
-----			
0001	COLCHÃO		
	COLCHÃO DE SOLTEIRO, COMPOSTO DE ESPUMA POLIURETANO, DENSIDADE MINIMA 20KG/M3 DE ESPESSURA DE 12CM, COM DIMENSÕES MINIMAS DE 1,88MX 0,88M, REVESTIDO 100% DE TECIDO DE POLIESTER 75G/M3. O MATERIAL DEVERA POSSUIR ACABAMENTO REFORÇADO, ETIQUETA DO FABRICANTE E ETIQUETA COM AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PRODUTO. CONTER CAPA PROTETORA DE COLCHÃO.		
	400.00 UNIDADE	353,670	141.468,00
-----			
VALOR TOTAL R\$			2.189.816,00
-----			

6.2 - O valor global estimado da presente licitação é de R\$ 2.189.816,00 (dois milhões, cento e oitenta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais).

6.3 - Os valores de referência estimados acima foram obtidos com base nos valores médios obtidos através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos.

**6.4. Os Kits a serem entregues as famílias em situação de emergência e/ou calamidade pública serão compostos de:**

**1- KIT ALIMENTAÇÃO**

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>UNIDADE</u>
- ARROZ TIPO 01	08 (oito)	quilos
- AÇUCAR CRISTAL	03 (três)	quilos
- Biscoito tipo Cream Cracker	05 (cinco)	pacotes
- Café moido	04 (quatro)	pacotes
- Farinha de mandioca	01 (um)	quilo
- Feijão Cariquinha	05 (cinco)	quilos
- Flocos de milho	06 (seis)	pacotes
- Leite em Pó	04 (quatro)	pacotes
- Macarrão	06 (seis)	pacotes
- Óleo Vegetal	02 (dois)	unidades
- Sal Refinado	02 (dois)	pacotes
- Sardinha	05 (cinco)	unidades

**2- KIT HIGIENE PESSOAL**

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>UNIDADE</u>
----------------------	-------------------	----------------

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
 Prefeitura Municipal de Milhã



- ABSORVENTE HIGIENICO	04 (quatro)	pacotes
- DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE	04 (quatro)	unidades
- CREME DENTAL: 70G	04 (quatro)	unidades
- ESCOVA DENTAL	04 (quatro)	unidades
- SABONETE	04 (quatro)	unidades
- TOALHA DE BANHO	04 (quatro)	unidades
- PAPEL HIGIÊNICO	04 (quatro)	unidades

### 3- KIT LIMPEZA

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>UNIDADE</u>
- BALDE	01 (um)	unidade
- ESPONJA DE LIMPEZA MULTIUSO	01 (um)	unidade
- ESPONJA DE LÃ DE AÇO	01 (um)	pacote
- LUVA DE BORRACHA	01 (um)	par
- PÁ COLETORA DE LIXO	01 (um)	unidade
- PANO DE LIMPEZA	02 (dois)	pacotes
- RÔDO DE LIMPEZA MULTIUSO	01 (um)	unidade
- SABÃO EM BARRA	01 (um)	pacote
- SABÃO EM PÓ	02 (dois)	pacotes
- SACO DE LIXO	06 (seis)	pacotes
- VASSOURA MULTIUSO	01 (um)	unidade

### 4- KIT DORMITÓRIO

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>UNIDADE</u>
- COBERTOR DE SOLTEIRO	01 (um)	unidade
- FRONHA TRAVESSEIRO	01 (um)	unidade
- LENÇOL DE SOLTEIRO	01 (um)	unidade
- TRAVESSEIRO	01 (um)	unidade

### 5- KIT COLCHÃO

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>UNIDADE</u>
- COLCHÃO D20	01 (um)	unidade

### 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Fornecer os produtos objeto contratado conforme as condições do contrato;

7.2 - Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3 - E as demais obrigações afetas à contratação estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo V, parte integrante do Edital.

### 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações recomendadas;

8.2 - Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes.

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
Prefeitura Municipal de Milhã



8.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com o contrato.

8.4 - E as demais obrigações afetas à contratação estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo V, parte integrante do Edital.

#### 9 - DO PAGAMENTO

9.1 - A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação;

9.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União;

9.3 - O pagamento será através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque;

9.4.- A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as execuções do serviço não estiverem conforme as especificações.

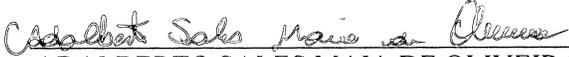
9.5.- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão;

9.6.- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### 10 - DA VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura.

Milhã/Ce, 14 de setembro de 2023

  
ADALBERTO SALES MAIA DE OLIVEIRA  
SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL